



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 467/14 – CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do SUS;

a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS a Rede Cegonha;

a Portaria SAS/MS nº 650, de 05 de outubro de 2011, que dispõe sobre os planos de ação regional e municipal da Rede Cegonha;

a Resolução nº 408/11 – CIB/RS, de 27 de outubro de 2011, que trata do plano de ação regional da Rede Cegonha no Estado do Rio Grande do Sul e dispõe sobre os trabalhos do Grupo Condutor da Rede Cegonha Estadual;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/11/11.

### **RESOLVE:**

**Art 1º** – Retificar a Resolução nº 444/11 - CIB/RS, retirando alguns componentes do grupo (pactuado em última assembleia do GCERC/RS), na priorização de membros estratégicos para a devida expansão da rede cegonha.

**Art 2º** - Indicar (titular e suplente) para nova composição do referido Grupo Condutor Estadual da Rede Cegonha no Rio Grande do Sul que segue abaixo:

- Coordenador(a) da Coordenação Estadual da Saúde da Mulher;
- 1 (um) Representante de cada macrorregional (Metropolitana, Sul, Centro-oeste, Norte, Missioneira, Serra e Vales);
- Representante da Coordenação Estadual da Saúde da Criança;
- Representante da Coordenação Estadual da Atenção Básica;
- Representante do PIM;
- Representante da Coordenação da Saúde da Mulher do município de Porto Alegre;
- Representante da Coordenação da Saúde da Criança do município de Porto Alegre;
- Representante do Colegiado de Maternidades do estado do Rio Grande do Sul;
- 7 (sete) Representantes do COSEMS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

- Apoiadores (as) do Ministério da Saúde.

**Art 3º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2014.

SANDRA FAGUNDES  
Presidenta da Comissão Intergestores Bipartite/RS